

AS POLÍTICAS PÚBLICAS FRENTE A TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Gustavo Biscaia de Lacerda
(Organizador)



Gustavo Biscaia de Lacerda
(Organizador)

As Políticas Públicas frente a Transformação da Sociedade

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Rafael Sandrini Filho
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
P769	As políticas públicas frente a transformação da sociedade [recurso eletrônico] / Organizador Gustavo Biscaia de Lacerda. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-528-0 DOI 10.22533/at.ed.280190907 1. Brasil – Política e governo. 2. Políticas públicas – Brasil. 3. Sociedade. I. Lacerda, Gustavo Biscaia de. CDD 320.981
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

“A sociedade em transformação”: à primeira vista, essa frase pode parecer uma redundância, na medida em que, por definição, todas as sociedades estão sempre mudando, seja por meio da sucessão das gerações, seja por meio de inovações (intencionais ou não, grandes ou pequenas), seja por meio de mudanças ambientais. Nesse sentido, há 25 séculos, Aristóteles formalizava a concepção grega de que, em contraposição à orbe celeste – imutável, perfeita e incorruptível –, o mundo sublunar caracteriza-se pela corruptibilidade e pelas constantes mudanças.

Ora, o sentido específico da presente afirmação da “transformação da sociedade” consiste nos fatos de que as sociedades contemporâneas vivem as mudanças conscientemente; de que as mudanças sucedem-se com grande rapidez e de que – e isto é o mais importante para nós – desejamos ativamente as mudanças. É na busca ativa das mudanças sociais que as políticas públicas assumem um caráter especial, na medida em que é graças à ação coordenada do Estado com e sobre a sociedade que se pode implementar, de maneira razoavelmente racional, planejada e sujeita ao permanente escrutínio público, todo um conjunto de medidas que visam a melhorar o bem-estar social, bem como o equilíbrio ambiental.

Nesses termos, o presente livro reúne 31 artigos que abordam de diferentes maneiras seja a organização do Estado com vistas à execução de políticas públicas, sejam aspectos de variadas políticas públicas específicas, sejam problemas relacionados à atuação de agentes jurídicos com vistas à imposição de políticas públicas.

Espelhando a variedade de temas, os autores dessa trintena de artigos têm as mais variadas formações acadêmicas e políticas, que vão desde a Sociologia até a Medicina, desde a Fisioterapia até a Gestão de Políticas Públicas, desde o Serviço Social até o Direito, sem deixar de lado as modalidades de interdisciplinaridade que consistem em ter uma formação inicial em uma área e realizar pesquisas pós-graduada em outras áreas. Igualmente, a titulação desses pesquisadores é variada, passando por estudantes de graduação e chegando a doutores e a pesquisadores com pesquisas pós-doutorais.

De qualquer maneira, acima dessa variedade temática, disciplinar e profissional – que, em todo caso, apenas realça a qualidade do presente livro –, está o fato de que os autores evidenciam todos o compromisso intelectual e também político com o aperfeiçoamento das instituições públicas que visam ao bem-estar social, em suas mais diversas manifestações. Ler os artigos seguintes é aprender a diversidade de possibilidades de realizar a “transformação social” – e, bem entendido, de realizar essa transformação para melhor.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A AUTONOMIA FINANCEIRA CONDICIONADA DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA	
Bruna Lietz	
DOI 10.22533/at.ed.2801909071	
CAPÍTULO 2	13
ATORES, INSTITUIÇÕES E O DESENHO ORIGINAL DO REGIME DE BEM-ESTAR BRASILEIRO	
Oleg Abramov	
DOI 10.22533/at.ed.2801909072	
CAPÍTULO 3	31
O DESAFIO DA LAICIDADE DIANTE DO FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO NUMA SOCIEDADE MULTICULTURAL E PLURALISTA: PERSPECTIVAS, INTERLOCUÇÕES E DIÁLOGOS	
Celso Gabatz	
DOI 10.22533/at.ed.2801909073	
CAPÍTULO 4	43
MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E HERMENÊUTICA DIATÓPICA: DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE GLOBAL EM REDE	
Guilherme Pittaluga Hoffmeister	
Karen Emilia Antoniazzi Wolf	
DOI 10.22533/at.ed.2801909074	
CAPÍTULO 5	55
AS INOVAÇÕES TRAZIDAS ATRAVÉS DO ACORDO TRIPS EM RELAÇÃO ÀS PATENTES DE MEDICAMENTOS E O ÓBICE AO ACESSO A FÁRMACOS	
Daiana Cristina Cardoso Pinheiro Machado	
Tamara Lemos Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.2801909075	
CAPÍTULO 6	66
GEIROSC - GRUPO DE ESTUDOS SOBRE IMIGRAÇÕES PARA A REGIÃO OESTE DE SANTA CATARINA : APOIO E ATENDIMENTO AO IMIGRANTE	
Sandra de Avila Farias Bordignon	
Deisemara Turatti Langoski	
DOI 10.22533/at.ed.2801909076	
CAPÍTULO 7	81
A CENTRALIDADE DO TRABALHO E O JOVEM “NEM-NEM”	
Roseli Bregantin Barbosa	
Maria Tarcisa Silva Bega	
DOI 10.22533/at.ed.2801909077	
CAPÍTULO 8	91
A ESCRAVIDÃO NO SÉCULO XXI E SEUS REFLEXOS SOBRE A SOCIEDADE E OS MEIOS DE PRODUÇÃO: BRASIL, EUA E CUBA	
Michele Lins Aracaty e Silva	
Fábio Augusto de Cristo Batista	
DOI 10.22533/at.ed.2801909078	

CAPÍTULO 9	113
O NOVO CENÁRIO SINDICAL E AS GARANTIAS DE DIREITOS DOS TRABALHADORES	
Nathália Gonçalves Zapparoli	
DOI 10.22533/at.ed.2801909079	
CAPÍTULO 10	126
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E OS IMPACTOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (2016)	
Talismara Guilherme Molina	
Hélio Alexandre da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.28019090710	
CAPÍTULO 11	138
POLÍTICA PÚBLICA NA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF): CONSIDERANDO A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSO DO POSTO DE ATENDIMENTO DA CRESOL DE LAURO MÜLLER (SC)	
Edivaldo Lubavem Pereira	
Eduardo Gonzaga Bett	
Walquiria Guedert Mendes	
DOI 10.22533/at.ed.28019090711	
CAPÍTULO 12	155
AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BRASIL	
Cássius Dunck Dalosto	
João Augusto Dunck Dalosto	
Celso Lucas Fernandes Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.28019090712	
CAPÍTULO 13	167
POLÍTICA HABITACIONAL E O PROCESSO DE EXPANSÃO URBANA NA CIDADE DE TERESINA-PI E SUAS TRANSFORMAÇÕES SOCIOESPACIAIS	
Erick Oliveira Silva	
DOI 10.22533/at.ed.28019090713	
CAPÍTULO 14	179
O PROGRAMA ESCOLA E MUSEU COMO UMA POLÍTICA DE FORMAÇÃO CULTURAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO (SME/RJ)	
Priscila Matos Resinentti	
Cristina Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.28019090714	
CAPÍTULO 15	190
A DESIGUALDADE DE GÊNERO QUE REFLETE NO ENCARCERAMENTO FEMININO BRASILEIRO	
Josiane Pantoja Ferreira	
Maria Helena de Paula Frota	
DOI 10.22533/at.ed.28019090715	
CAPÍTULO 16	200
ATUAÇÃO DAS MULHERES EM CARGO DE LIDERANÇA EM UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO	
Priscila Terezinha Aparecida Machado	
DOI 10.22533/at.ed.28019090716	

CAPÍTULO 17	220
AZUL OU ROSA NÃO ME DEFINEM: UMA ANÁLISE DO ACESSO A EDUCAÇÃO SEGUNDO A IDENTIDADE DE GÊNERO	
Gabriel Andrades dos Santos João Felipe Lehmen	
DOI 10.22533/at.ed.28019090717	
CAPÍTULO 18	232
O DESRESPEITO À INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DOS ANIMAIS E SUAS POSSÍVEIS RELAÇÕES COM OUTRAS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DE VIOLÊNCIA HUMANA: UM OLHAR SOB O FOCO DA POLÍTICA PÚBLICA PROTETIVA DOS ANIMAIS	
Nilsen Aparecida Vieira Marcondes	
DOI 10.22533/at.ed.28019090718	
CAPÍTULO 19	263
POLÍTICAS PÚBLICAS PROTETIVAS DA INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS: UMA REFLEXÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL	
Nilsen Aparecida Vieira Marcondes	
DOI 10.22533/at.ed.28019090719	
CAPÍTULO 20	287
TRANSFORMAÇÕES NOS HÁBITOS DE CONSUMO DA JUVENTUDE RURAL: ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS	
Silvana de Matos Bandeira Éder Jardel da Silva Dutra	
DOI 10.22533/at.ed.28019090729	
CAPÍTULO 21	300
AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AOS USUÁRIOS DE ALCOOL E DROGAS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA	
Cibele Araújo da Silva Ramona Marcelle dos Santos Lavouras Vanessa Cristina dos Santos Saraiva	
DOI 10.22533/at.ed.28019090721	
CAPÍTULO 22	311
HUMANIZAÇÃO NOS PRESÍDIOS: ESTUDO SOBRE GESTÃO SOLIDÁRIA	
João Luiz Mendonça dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.28019090722	
CAPÍTULO 23	322
DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO: UMA PREMISSE DO <i>FREEDOM OF INFORMATION ACT</i> (FOIA) NORTE-AMERICANO	
Andressa Sloniec Gerson De Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.28019090723	

CAPÍTULO 24 335

A PROBLEMÁTICA AMBIENTAL E SUA COMPLEXIDADE: UM ESTUDO DA INCORPORAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NAS EMPRESAS E DA PERCEPÇÃO TÉCNICA JURÍDICO-AMBIENTAL NO BRASIL

Marco Antônio Pontes Aires
Isabel Christine Silva De Gregori

DOI 10.22533/at.ed.28019090724

CAPÍTULO 25 349

EFETIVAÇÃO DO CONHECIMENTO ACERCA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DO SUS

Davi Alves Moura
Erivalda Maria Ferreira Lopes
Francisca Adelanina Paulino da Silva
Lisley Medeiros Garcia
Rosa Camila Gomes Paiva
Sandra Fernandes Pereira de Melo

DOI 10.22533/at.ed.28019090725

CAPÍTULO 26 353

A EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE NOS CRIMES DE SONEGAÇÃO FISCAL: UMA ABORDAGEM GARANTISTA

Alessandra Knoll
Luiz Henrique Urquhart Cademartori

DOI 10.22533/at.ed.28019090726

CAPÍTULO 27 365

A METÁFORA DA CAÇA ÀS BRUXAS E SUAS REPRESENTAÇÕES: UMA ANÁLISE DA MEDIDA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA EXPOSIÇÃO DO DISCURSO JURÍDICO

Bianca Larissa Soares de Jesus Roso
Priscila Cardoso Werner

DOI 10.22533/at.ed.28019090727

CAPÍTULO 28 380

UMA VISÃO PARTICIPATIVA NA ABORDAGEM DAS DEMANDAS SOCIAIS NOS CURSOS JURÍDICOS COMO CONDIÇÃO ESSENCIAL DE CIDADANIA

Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra
Maria Paula da Rosa Ferreira
Thomaz Delgado de David
João Antônio de Menezes Perobelli
Rafaela Bogado Melchioris
Gabriel Dewes Monteiro

DOI 10.22533/at.ed.28019090728

CAPÍTULO 29 392

A AUDIÊNCIA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E A EXPERIÊNCIA “O MP VAI ÀS RUAS”, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, EM 2010

Alex Sandro Teixeira da Cruz
André Garcia Alves Cunha

DOI 10.22533/at.ed.28019090729

CAPÍTULO 30	403
O MEDIADOR COMO MEIO MATERIALIZADOR DO EXERCÍCIO DE CIDADANIA E DE HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO	
Carolina Portella Pellegrini	
Carolina Mota de Freitas	
DOI 10.22533/at.ed.28019090730	
CAPÍTULO 31	418
NOVAS MÍDIAS, DEMOCRACIA E CIDADANIA: O EMBATE MODERNO DAS NOVAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO NO AUXÍLIO DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA VS O POSSÍVEL DISTANCIAMENTO DA VIDA PÚBLICA	
Eduardo da Silva Fagundes	
Luiz Henrique Silveira dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.28019090731	
SOBRE O ORGANIZADOR	432
ÍNDICE REMISSIVO	433

UMA VISÃO PARTICIPATIVA NA ABORDAGEM DAS DEMANDAS SOCIAIS NOS CURSOS JURÍDICOS COMO CONDIÇÃO ESSENCIAL DE CIDADANIA

Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra

Professora Doutora Adjunta do Curso de Direito
da Universidade Franciscana
Santa Maria - RS

Maria Paula da Rosa Ferreira

Mestre em Direito pela Universidade Federal de
Santa Maria
Santa Maria – RS

Thomaz Delgado de David

Acadêmico do Curso de Direito da Universidade
Franciscana
Santa Maria - RS

João Antônio de Menezes Perobelli

Acadêmico do Curso de Direito da Universidade
Franciscana
Santa Maria – RS

Rafaela Bogado Melchior

Acadêmica do Curso de Direito da Universidade
Franciscana
Santa Maria - RS

Gabriel Dewes Monteiro

Acadêmico do Curso de Direito da Universidade
Federal de Santa Maria
Santa Maria - RS

RESUMO: Relaciona-se a temática do enfrentamento das demandas sociais nos cursos jurídicos em prol da formação de uma visão política participativa como condição essencial

de cidadania. Evidencia-se que, por meio do amplo referencial bibliográfico de fundamental relevância e de conhecimento ímpar, tem-se o intuito de haver demasiada contribuição para a formação de uma estrutura consistente a fim de engrandecer esta produção, sob a ótica constitucional dos direitos sociais, humanos e da implementação, gestão e efetivação de políticas públicas. O presente artigo tem como ponto de partida um aprofundamento literário quanto às Teorias da dogmática e sociologia jurídica e seu enfrentamento nos cursos jurídicos, a fim de ser estudada a formação de uma visão política participativa dos acadêmicos, como condição essencial de cidadania. E, a partir de então, ser observado o Direito e as necessidades sociais que emergem da coletividade no intuito de ampliar a visão política quanto à efetivação de políticas públicas de acordo com as necessidades sociais. Intenta-se abordar quanto à magnitude das demandas referentes ao desenvolvimento de uma ótica crítica aos estudantes nos cursos jurídicos diante da estruturação social e fomentar a percepção da importância da educação no sentido de não se perder de vista o contexto humano nas relações jurídicas. Aplicou-se o método de abordagem dedutivo e o método de procedimento monográfico e comparativo.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadania. Cursos Jurídicos. Demandas Sociais. Dogmática

ABSTRACT: Relates to the issue of confronting social demands in the legal courses towards the formation of a participatory political vision as an essential condition of citizenship. It is evident that through extensive bibliographic references, of fundamental importance and odd knowledge, it has the purpose of contribute to formation a consistent structure in order to enhance this production, under the constitutional perspective of the social rights, human and implementation, management and execution of public policies. This article has as a starting point a literary deepening about the Theories of legal dogmatic and legal sociology and the approach in the legal courses, to be studied the formation of a participatory political vision of academics, as an essential condition of citizenship. And, from then, be observed the Law and the social needs that emerge from the collectivity in order to enlarge the political vision about the effectiveness of the public policies according to the social needs. Aim to approach about the demands referring to development to an vision critical to students in the legal courses before the social structure and foment the perception of the importance of education in order not to lose sight the human context in the legal relations. Was applied the deductive method approach and the method monographic and comparative procedure.

KEYWORDS: Citizenship. Legal Courses. Legal Dogmatic. Legal Sociology. Social Demands.

1 | INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo principal analisar a formação de uma visão política participativa nos cursos jurídicos, por intermédio do enfrentamento de uma abordagem das demandas que emergem da sociedade bem como o contexto humano nas relações jurídicas.

É relevante uma apresentação e fundamentação inicial a respeito de dois ramos de estudo que contribuem de forma vital para auxiliar na compreensão da completude do tema. Trata-se aqui, da apresentação de duas teorias voltadas à temática, quais sejam a Teoria da dogmática e a Teoria da sociologia jurídica que, embora, distintas, tornam-se de extrema necessidade, pois apresentam uma correlação estreita com a proposta do estudo em questão, ou seja, expor, igualmente, uma, efetiva, harmonia existente entre estes pensamentos, já que oferecem fundamentos e subsídios em prol de uma (in)formação precisa e apurada aos acadêmicos quanto ao conhecimento e adoção de posicionamentos que promovam e protejam os direitos sociais e humanos diante do universo jurídico.

Intenta-se abordar a respeito dos direitos sociais com o objetivo de se concretizar melhores condições de vida ao povo, visando à igualdade social e econômica, garantindo-se, assim, paridade de oportunidades e efetivo exercício de direitos, onde se considera as diferenças e busca-se erradicar as carências coletivas, que levam às largas distancias entre os homens, no intuito de serem garantidas condições de vida

digna às populações.

A respeito da sociologia jurídica e da dogmática jurídica, é percebido posicionamentos distintos no que tange o desenvolvimento do Direito. O presente estudo voltar-se-á ao enfrentamento das ideias de Hans Kelsen (1998), o qual pregava a completude do ordenamento jurídico, bem como o entendimento de que o Direito deveria ser encarado como norma, tendo objeto e método próprio. Esse teórico possuía convicções que remetiam contra o pensamento da sociologia jurídica, a qual compõe o outro extremo. Assim, dando suporte à outra Teoria, apresentar-se-á as percepções de Eugen Ehrlich (1986), o qual se mostrou completamente favorável à importância do Direito baseado nos interesses e necessidades da sociedade. Nessa última Teoria, é tomado como paradigma sociojurídico as relações entre Direito e sociedade, tendo como papel fundamental analisar, observar e interpretar a influência do Direito na vida dos indivíduos, incentivando-os para que alcancem uma formação crítica e mais consciente dos seus papéis enquanto cidadãos na mais ampla acepção da palavra, qual seja, cidadão representante da democracia participativa e inclusivista, considerada a partir do seu contexto social.

Em sede metodológica, utilizou-se o método de abordagem dedutivo, tendo em vista que o presente estudo será conduzido a partir de premissas gerais para as particulares, o que demonstra ser o mais adequado para responder o problema de pesquisa, qual seja, a necessária aproximação das teorias da dogmática e sociologia jurídica no espaço universitário. Para além disso, utilizou-se o método de procedimento monográfico, pois foi realizada uma pesquisa bibliográfica ampla sobre o tema que será tratado e, somado ao primeiro, o comparativo, pois em várias oportunidades será imperioso estabelecer a correlação e distanciamento das teorias estudadas. Foram, também, analisadas as linhas teóricas mais reconhecidas que tratam da presente problemática, por meio do uso da documentação indireta.

Por derradeiro, ressalva-se que este artigo tem relevância e está inserido no eixo temático espaço local e inclusão social, visto que reflete um estudo direcionado em torno da abordagem das demandas sociais emergentes nos cursos jurídicos, a fim de ser obtida uma formação com uma visão política e social, que faz com que os acadêmicos busquem uma maior participação na construção do seu espaço de vida, exercendo sua cidadania e, por conseguinte, a averiguação quanto à implementação, gestão e efetivação de políticas públicas, razão pela qual, mostra-se que está estritamente relacionado à linha de pesquisa já referida.

2 | DOGMÁTICA JURÍDICA

Partindo-se da ideia positivista kelsiana, observa-se o paradigma da dogmática jurídica e, nele, é percebido, em um aspecto principal, o destaque sobrelevado pelo monismo jurídico, ou seja, a ideia de que o Direito é uma ciência jurídica que possui o Estado como única fonte, como observado quando refere a respeito da Teoria Pura

do Direito que

quanto a si própria se designa como “pura” teoria do Direito, isto significa que ela se propõe garantir um conhecimento apenas dirigido ao Direito e excluir deste conhecimento tudo quanto não pertença ao seu objeto, tudo quanto não se possa, rigorosamente, determinar como Direito. Quer isto dizer que ela pretende libertar a ciência jurídica de todos os elementos que lhe são estranhos. (KELSEN, 1998, p. 1, grifos no original).

A dogmática jurídica, assim sendo, consiste na perfeição e suficiência das leis estatais, ou seja, essas eram e, para alguns operadores do Direito ainda são consideradas completas, tomando-se como objeto do Direito as normas jurídicas e método a realçada Teoria Pura do Direito. Essa tentativa de tratar o Direito como um objeto e método próprio, trata-se do “Sentido de Pureza” pregado no livro de Kelsen, Teoria Pura do Direito (KELSEN, 1998). Ele pretendia com isso reduzir o direito a uma ciência, uma área própria, com seu “universo” próprio.

Foi com este propósito que Kelsen propôs o que denominou *princípio da pureza*, segundo o qual método e objeto da ciência jurídica deveriam ter, como premissa básica, o enfoque normativo. Ou seja, o direito, para o jurista, deveria ser encarado como norma (e não como fato social ou como valor transcendente). Isso valia tanto para o objeto quanto para o método. (COELHO, 2009, p. XV, grifos no original).

A Teoria Pura do Direito, considerada normativista, acredita que deve haver uma demarcação do estudo da lei de acordo como ela está posta. Para os seguidores desse pensamento, a lei é um “comando imperativo da vontade soberana” (KONZEN, 2010, p. 7). Esse posicionamento trás consigo o objetivo de proporcionar a sistematização e a congruência ao ordenamento jurídico.

A dogmática jurídica “adota do povo romano, o uso de jurisprudências; do povo medieval, a forma de raciocínio exegético; do jusnaturalismo, a investigação e sistematização rigorosa; do positivismo, o ideal cientificista e a objetividade científica”. (KONZEN, 2010, p. 3).

As características de construídas do paradigma da dogmática jurídica desdobram-se em quatro traços fundamentais:

- a) monismo jurídico: o Estado como única e exclusiva fonte de todo o direito [...]
- b) racionalização técnico-formal da prática jurídico-científica: o jurista tem como função descrever e aplicar as normas vigentes em certos territórios em dado período de tempo [...]
- c) busca da certeza e segurança jurídica: o direito como finalidade prática de possibilitar a decisão previsível e uniforme dos conflitos submetidos à autoridade judicial [...]
- d) crença na unidade lógico-formal capaz de equilibrar antagonismos e harmonizar interesses: o ordenamento jurídico deve ser fechado, autônomo e completo [...]. (KONZEN, 2010, p. 6-7).

De acordo com o pensamento positivista, Kelsen acreditava, em um primeiro momento, na inexistência de lacunas, devido à crença de que o ordenamento jurídico era perfeito, completo e suficiente, principalmente por derivar da Norma Hipotética Fundamental.

Porém, em um segundo momento, Kelsen acreditava que há lacunas no Direito, as quais deveriam ser preenchidas com o próprio direito (princípios gerais do direito). Esse

período ficou conhecido como hermenêutica kelsiana, que se refere à interpretação do próprio Direito, podendo essa ser autêntica, quando feita por autoridade competente e não autêntica, quando feita por cientistas jurídicos e pessoas em geral.

Para Kelsen, o sistema de normas era organizado em dois sistemas: sistema estático, regulador da conduta humana, “relaciona as normas a partir de seus conteúdos ou regras de competência” (COELHO, 2009, p. 4); e sistema dinâmico, que se refere ao processo de produção e aplicação da norma.

A proposta principal de Kelsen dizia que

apreender algo juridicamente não pode, porém, significar senão apreender algo como Direito, o que quer dizer: como norma jurídica ou conteúdo de uma norma jurídica, como determinado através de uma norma jurídica; a conduta humana só o é na medida em que é determinada nas normas jurídicas como pressuposto ou consequência, ou - por outras palavras- na medida em que constitui conteúdo de normas jurídicas. (KELSEN, 1998, p. 50).

Dessa forma, pode-se dizer que de acordo com o viés da dogmática jurídica, a teoria positivista moderna kelsiana apresenta a ideia de que só é Direito o que é norma, o que provém do Estado, sendo as leis estatais consideradas completas e suficientes.

Todavia, a teoria de Kelsen embora acredite na completude do ordenamento jurídico, apresenta limitações. Dizer que a teoria kelsiana entende a origem da norma pode tornar-se insuficiente.

Kelsen apresentou excelentes teorias que explicavam diversos assuntos a respeito do Direito. Contudo, ainda não é compreendida a origem da norma jurídica que compõe o ordenamento jurídico, pois o surgimento é tratado a partir da explicação da existência de uma Norma Hipotética Fundamental, a qual se torna abrangente e refere-se à norma que vai dar validade a todo o ordenamento jurídico. Porém, torna-se de difícil compreensão, inclusive dentro do processo científico, uma proposta subjetiva dentro de um ideal extremamente normativista, que acredita que o direito deve ser “uma ordem social coativa, impositiva de sanções, o qual se difere da moral”. (COELHO, 2009, p. 28).

Neste sentido, parte-se, a seguir, para análise a respeito da Teoria da sociologia jurídica.

3 | SOCIOLOGIA JURÍDICA

Ao abordar-se sobre sociologia jurídica, na contramão do pensamento de que a dogmática constituía o único modelo possível da ciência jurídica, é relevante citar-se às ideias de Eugen Ehrlich, o qual tratava que “o fundamental no desenvolvimento do Direito não está no ato de legislar nem na jurisprudência ou na aplicação do Direito, mas na própria sociedade.” (ERLICH, 1986, p. 7). Segundo ele, o Direito vivente “regula toda a vida social” (TREVES, 2004, p. 120).

Para Ehrlich, o direito vivente consistia no direito praticado na sociedade, tendo

esse, fontes diversas. Assim, em uma época em que muitos pensadores e juristas defendiam a ideia positivista de Kelsen, a respeito do normativismo jurídico, da dogmática jurídica, as ideias de Eugen Ehrlich (1986) a respeito do direito vivente, foram consideradas até certo ponto “revolucionárias” e inovadoras. Para ele, o direito vivente consistia no direito praticado na sociedade, tendo esse, fontes diversas:

Em primeiro lugar, o moderno documento jurídico (sentença judicial, documento negociável), em segundo, a observação direta da vida social, das trocas, dos hábitos, dos costumes de todos os grupos, não somente daqueles reconhecidos juridicamente, mas também daqueles ignorados ou esquecidos pelo direito. (TREVES, 2004, p. 120).

Ehrlich (1986) apresentou a ideia de um paradigma sociojurídico, ele pregava a respeito da existência de um direito livre, que consiste no posicionamento contra a identificação do Direito com o direito do Estado, e, desfavorável à completude do ordenamento jurídico. A sociologia jurídica tem como principais aspectos:

A jurisprudência sociológica: reais efeitos das leis em aplicação; o realismo jurídico: supunha ser impossível fazer leis adequadas sem conhecer o contexto social na qual elas operariam; e, a abordagem sociológica: ao invés de tratar o direito autonomamente, procura conectá-lo a outros aspectos da sociedade.” (KONZEN, 2010, p. 8).

O ponto principal do paradigma sociojurídico é a ideia de pluralismo jurídico, ou seja, o pensamento da existência de diversas fontes do direito, sendo o Estado uma das fontes possíveis, mas não a única.

O material que está sujeito à interpretação e à descrição vai além das normas jurídicas oficiais vigentes em um ordenamento estatal, contemplando dados empíricos acerca de questões como os comportamentos dos atores envolvidos na produção normativa, a consciência jurídica das pessoas, os efeitos que as normas exercem na sociedade e os processos de tomada de decisão (KONZEN, 2010, p. 8).

É importante destacar a essencial distinção que foi feita por Ehrlich em relação às normas jurídicas e os preceitos ou proposições jurídicas. Para ele, a norma jurídica é uma “determinação jurídica transformada em ação” (EHRlich, 1986, p. 36), considerada parte do “direito vivo” (EHRlich, 1986, p. 36), tendo seu surgimento a partir dos “fatos do direito e fatos sociais, tais quais, hábito, domínio, posse, declaração de vontade e testamento.” (TREVES, 2004, p. 120). Para Ehrlich, “o direito vivo está em constante mutação” (EHRlich, 1986, p. 45).

A respeito da prescrição ou proposição jurídica, pode-se dizer que “é a redação de uma determinação jurídica em uma lei ou código” (EHRlich, 1986, p. 36), o que compõe o que Ehrlich (1986) chama de “direito morto”, juntamente com as leis estatais. Para ele, as normas efetivas, ou seja, as leis que movem a vida social eram encontradas através de uma intersecção entre o “direito morto e o direito vivo”. Por fim, para que não houvesse um domínio do “direito morto sobre o vivo”, dever-se-ia utilizar a norma de maneira diferente da “imaginada” pelo legislador, ou seja, não somente a aplicação da norma provinda dos códigos, mas sim a contextualização social do

Direito (o Direito e suas relações).

Nesse desiderato, quando se fala em Estado

de um ponto de vista geral, e particularmente do ponto de vista do direito, é um simples órgão da sociedade porque é a vontade da sociedade e somente essa vontade, para qual o Estado deve atuar e contra qual o Estado não pode agir e á a força da sociedade, e somente essa força, que pode fornecer o sustento necessário aos instrumentos coativos do Estado para tornar eficazes as normas de direito por este emanada. (TREVES, 2004, p. 122).

Isso posto, observa-se que a sociologia do Direito tem como propósito explorar os efeitos da lei estatal na sociedade e analisar a produção do Direito observando a questão cultural e as interações entre Direito e Sociedade.

4 | CONSONÂNCIA ENTRE A DOGMÁTICA E A SOCIOLOGIA JURÍDICA EM PROL DA FORMAÇÃO ACADÊMICA CRÍTICA PARTICIPATIVA: CONDIÇÃO DE CIDADANIA

Para a sociologia jurídica, que corrobora a teoria de Eugen Ehrlich (1986), é imprescindível o estudo do Direito e suas relações por meio da observação da conjuntura e circunstâncias sociais que emanam da coletividade.

Isto posto, é mister discorrer quanto à necessária consonância entre a dogmática e a sociologia jurídica, com o propósito de ser obtida uma formação acadêmica crítica participativa de forma íntegra e apropriada, que esteja em conformidade com o contexto social em que se vive, com a intenção de dar ciência aos acadêmicos quanto aos objetivos coletivos e, assim, ser promovida a coesão social. Neste sentido, “é indispensável não perder de vista o contexto humano em função de que se elabora a ordem jurídica e se deve aplicar o Direito e não simplesmente a lei”. (AZEVEDO, 2000, p. 24).

Além disso, a necessidade de um equilíbrio entre as duas teorias citadas é de extrema importância, principalmente, na sociedade contemporânea em que se vive. Faz-se necessário, a busca pela adequação da norma com a realidade vivida, pela valoração, de igual maneira, dos novos direitos, pela procura de uma harmonização da norma com o reflexo da cultura social e a busca pela concretização da norma e não, somente, sua previsão no Código, ou seja, não somente sua construção jurídica abstrata.

Quando se discute a relação entre sociologia jurídica e dogmática no universo acadêmico, o pólo sociológico tende a ser o mais frágil, sendo, em grande parte, apenas estudado nos primeiros semestres dos cursos de Direito, em matérias relacionadas à sociologia. Porém, a preocupação da importância dessa matéria para o meio jurídico está fazendo com que o uso, somente, da dogmática, seja questionado. Portanto, mostra-se que se faz necessário que ambas as teorias sejam analisadas conjuntamente a fim de se complementarem.

Desta maneira, faz-se necessário uma melhor abordagem nas universidades a respeito não só da teoria da dogmática jurídica, a qual possui o predomínio no nível superior, mas também, da teoria sociológica jurídica, pois é fundamental o

convívio com ambas e, por conseguinte, serem tratadas em consonância, a fim de que sejam, cada vez mais, formados aplicadores do Direito, conscientes da importância da questão humanística, social, política e cultural para a sociedade, até mesmo no que se refere à efetivação de políticas públicas, em observância às fases presentes do ciclo das políticas públicas, quais sejam: a percepção e a definição de problemas; a inserção na agenda política; a formulação; a implementação e a avaliação das políticas públicas específicas e colaboradoras para tal desiderato (SCHMIDT, 2008).

Compreende-se que o estímulo a uma interação entre Estado e sociedade é substancial “para os fins de fomentar, e mesmo viabilizar, uma maior articulação de possibilidades implementadoras das condições objetivas à interlocução social reflexiva” (LEAL, 2006, p. 41).

Analisando-se as políticas públicas como instrumentos de efetivação dos direitos sociais, verifica-se que a gestão e implementação destas políticas, visando às demandas do povo, devem ocorrer através da interação entre Estado e sociedade, considerando-se sempre os objetivos da coletividade, buscando-se, assim, efetivar as demandas que emergem da sociedade.

Entende-se que deve ser analisado o Direito diante das exigências sociais coletivas com a finalidade de ser formada uma visão política participativa aos acadêmicos, principalmente no que se refere à efetivação de políticas públicas de acordo com as necessidades sociais, como condição do exercício da cidadania. Deste modo, prevê Daniel Mitidiero (2009) que se faz necessário “acordar do sono dogmático”, ou seja, observar a relevância e adequação dos casos com a realidade social, dispõe este autor que é fundamental assegurar que os casos que tramitam na justiça não considerem somente “o processo como fenômeno técnico, como algo em larga medida independente de fatores culturais” (MITIDIERO, 2009, p. 24). E, além da questão dos processos judiciais, estende-se à busca da compreensão a respeito das políticas públicas que atentem às pretensões sociais e às previsões constantes no ordenamento jurídico como forma de efetivação da cidadania.

Para o cidadão é muito relevante que conheça e entenda o que está previsto nas políticas que o afetam, quem as estabeleceu, de que modo foram estabelecidas, como estão sendo implementadas, quais são os interesses que estão em jogo, quais são as principais forças envolvidas, quais são os espaços de participação existentes, os possíveis aliados e os adversários, entre outros elementos (SCHMIDT, 2008, p. 2.308).

Desta forma, depreende-se que a percepção a respeito das políticas públicas envolve o entendimento a respeito dos programas e medidas governamentais que buscam a concretização e garantias dos direitos sociais, de forma que sejam interpretadas as “políticas públicas como um tema que invade a ação governamental, e não está limitada à legislação, ordens executivas, regras e regulação – portanto, aos

instrumentos formais desse agir do poder” (VALLE, 2009, p. 36).

A necessidade de uma harmonia entre a teoria normativista, que prega a dogmática jurídica e a sociologia jurídica, que valoriza a questão social é, atualmente, algo que deve ser observado no ensino jurídico brasileiro, de modo que os acadêmicos sejam instigados a refletirem quanto às múltiplas realidades sociais expressivas da coletividade, e, por conseguinte, possam articular planos distintos de trabalhar com as questões sociais emergentes, por meio de uma consideração sistemática, a fim de haja uma formação crítica participativa dos estudantes, a qual refletirá no exercício da cidadania por meio da participação na vida pública ao ser exigido e reivindicado a implementação de políticas públicas efetivas para satisfação das necessidades e anseios sociais e individuais.

Por isso, “impõe-se romper com esta visão atomizada do direito, vendo-o, ao revés, em suas diversas expectativas, respeitando a especificidade de cada uma, mas integrando-as, de modo a ver o direito por inteiro, no plano histórico global” (AZEVEDO, 2000, p. 23).

Isso posto, é de vultosa relevância que “o direito, sem se descuidar de sua dogmática, já conquistada, deve ser encarado, precipuamente, como um instrumento a serviço do direito material, atento as necessidade sociais e políticas de seu tempo”. (MITIDIERO, 2009, p. 34).

Daí por que, quando hoje se afirma o caráter cultural do direito, sublinham-se justamente as características de humanidade, socialidade e normatividade do jurídico, frisando-se a gênese axiológica e cultural de nossa ciência. A ligação entre sistema cultural e sistema jurídico é hoje insuprimível do horizonte do jurista. (MITIDIERO, 2009, p. 27).

Dessa forma, depreende-se que, na atualidade contemporânea, devido às distintas demandas sociais presentes, deve-se atentar que nas universidades se faz necessário a efetivação de um ensino que proporcione um aprofundamento, por parte dos acadêmicos, a respeito das teorias da dogmática e da sociologia jurídica, para que possam vir ser utilizadas e adequadas ao contexto em que se vive, atentando-se à função essencial do Direito no sentido de garantir e proclamar a vida em sociedade e, desta maneira, proporcionar maior envolvimento e participação dos cidadãos, para que assim sejam formados aplicadores do Direito, cientes da importância de uma adequação entre a norma e as necessidades sociais.

Diante disso, o que se verifica é que nunca, como hoje, a participação popular foi colocada em tão grande relevo na ordem dos pré-requisitos para a efetiva realização da democracia (PEREZ, 2004). Neste sentido aborda Schmidt que:

As políticas públicas coordenadas por agentes comprometidos com métodos democráticos e respeito às redes sociais, preocupados em aumentar a confiança social e a autoestima dos cidadãos, garantindo os arranjos institucionais adequados e a participação popular nas decisões, terão o efeito de incrementar o capital social existente nas comunidades. Com isso, criam-se condições apropriadas para a viabilização do desenvolvimento e da democracia (SCHMIDT, 2003, p. 455).

Destarte, é necessária a fomentação dos acadêmicos na formação de uma visão político participativa, a partir do viés da dogmática analisado com a sociologia jurídica, com o propósito de serem conduzidos a uma maior participação na construção de um espaço de vida, como condição essencial de cidadania.

Assim sendo, atenta-se quanto ao necessário equilíbrio que deve haver entre os anseios coletivos e as previsões do ordenamento jurídico na formação acadêmica de forma plural e transdisciplinar, de modo que os estudantes sejam instigados a observar os ensinamentos doutrinários e legais em consonância às exigências estatais e sociais.

5 | CONCLUSÃO

Diante do que fora exposto, observa-se que é imprescindível um ensino jurídico que fomente a reflexão quanto à problemática das demandas sociais com o objetivo de instigar a busca pela igualdade material, integração e cooperação social.

Assim, é também relevante um ensino jurídico que potencialize o sentido crítico aos educandos, no intuito de ser superado o individualismo, intrínseco ao ser humano e aprimorado uma concepção inclusiva, assim como também a promoção do desenvolvimento de uma visão de mundo interativa.

A interação Estado-sociedade é de fundamental importância para que sejam promovidas modificações sociais, por meio (e valendo-se) da implementação e gestão de políticas públicas, de acordo com as necessidades da sociedade.

Alguns doutrinadores ainda questionam a consonância entre a dogmática e a sociologia jurídica, dessa forma, merece ser destacado que a questão social não tem o papel de minimizar a aplicação da norma estatal na sociedade, bem como a norma jurídica possui limitações na sua concepção e no seu funcionalismo. Deste modo, o ensino combinado entre a dogmática e a sociologia jurídica deve ser considerado como um relevante instrumento de efetivação dos direitos sociais.

A frequente discussão e a tentativa de se provar uma teoria ideal, acarreta, por muitas vezes, uma dissipação de estudos, os quais não conduzem a finalidades maiores. E, ignorar uma dessas teorias, que são fundamentais à nossa sociedade, torna-se um equívoco, pois ambas possuem seus méritos e devem ser ministradas. Portanto, faz-se necessário uma harmonia entre essas teorias, para que, no que tange o ensino jurídico, seja difundido a relevância do caráter participativo da coletividade em prol dos interesses dos indivíduos e dos grupos sociais em observância às regras jurídicas e os anseios da sociedade.

Nas faculdades de Direito, no Brasil, tem-se a maior institucionalização da pura dogmática jurídica, sendo muitas vezes insuficiente e minimizado o emprego do paradigma da sociologia jurídica, que, geralmente, é tratada apenas em matérias propedêuticas, enquanto à questão normativa tem o predomínio nas cadeiras no transcorrer do curso de Direito. À vista disso, torna-se necessário que haja uma

maior atenção em relação à questão social, para que a convivência em entre Direito e sociedade venha a ser mais humana.

Dessa forma, torna-se claro a necessidade de uma possível consonância entre os ideais pregados por autores tão distintos como Hans Kelsen e Eugen Ehrlich, citados no corpo do artigo, para que, assim, seja aplicada não somente a norma estatal positivada, mas que, também, seja considerado o contexto social vivido e as questões humanísticas que emergem na coletividade.

Isso posto, entende-se que a ideia de se estudar a respeito das demandas sociais nos cursos jurídicos como forma de proporcionar uma visão participativa por parte dos acadêmicos de modo a efetivar o exercício da cidadania, é fundamental no que tange a conscientização dos estudantes a respeito das problemáticas sociais de maneira que seja percebido a prática cidadã a partir do envolvimento coletivo em um plano material e não apenas formal.

Em sede de linhas conclusivas, acentua-se que o referido artigo buscou, a partir de um viés constitucional e, igualmente considerando os estudos destinados aos direitos sociais e humanos no ensino jurídico e a promoção de um sentido crítico na academia, fomentar na vida acadêmica uma proposta, voltada aos discentes, que os instigue a uma imperiosa e permanente busca pela compreensão e sedimentação de uma visão cooperativa e atuante, promovendo, por meio de políticas públicas o despertar para uma visão política participativa como condição essencial de cidadania de acordo com as necessidades sociais.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Aplicações do Direito e contexto social**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Para entender Kelsen**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

EHRlich, Eugen. **Fundamentos da sociologia do Direito**. Trad. de René Ernani Gertz. Brasília: Universidade de Brasília, 1986, c1967. Título original: Grundlegung der Soziologie des Rechts.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KONZEN, Lucas Pizzolatto. **A ciência jurídica na encruzilhada: uma reflexão sobre paradigmas**. Revista Sociologia Jurídica, 2010.

LEAL, Rogério Gesta. **Estado, administração e sociedade: novos paradigmas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

MITIDIERO, Daniel. **Colaboração no processo civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

PEREZ, Marcos Augusto. **A administração pública democrática: institutos de participação popular da administração pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

SCHMIDT, João Pedro. Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos. LEAL, R. G.; REIS, J. R. (Orgs.). **Direitos sociais e políticas públicas**: desafios contemporâneos. Edunisc: Santa Cruz do Sul, 2008. Tomo 8.

SCHMIDT, João Pedro. Capital social e políticas públicas. In: LEAL, Rogério Gesta (Org.). **Direitos Sociais e políticas públicas**: desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2003. Tomo 2.

TREVES, Renato. **Sociologia do Direito: origens, pesquisas e problemas**. Tradução Marcelo Branchini. Barueri, SP: Manole, 2004.

VALLE, Lúcia Regina Lírio do. **Políticas públicas, direitos fundamentais e controle judicial**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

SOBRE O ORGANIZADOR

GUSTAVO BISCAIA DE LACERDA é Doutor em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC, 2010), Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR, 2004) e Bacharel em Ciências Sociais pela UFPR (2001); entre 2012 e 2013 realizou estágio pós-doutoral em Teoria Política na UFSC. Desde 2004 é Sociólogo da UFPR. Suas principais áreas de atuação consistem em teoria política republicana; história das idéias; história política brasileira; pensamento político brasileiro; positivismo; políticas públicas e gestão universitária. Acesso ao currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7429958414421167>

ÍNDICE REMISSIVO

A

Autonomia financeira 1

C

Cargos de liderança 200

Cidadania 30, 41, 70, 124, 165, 231, 232, 253, 259, 260, 348, 380, 397, 411, 416, 418, 430

Condicionamento 1

Consumo 287, 299

Criança e adolescente 375

D

Demandas Sociais 380, 404

Democracia 29, 123, 261, 322, 328, 334, 352, 392, 418

Desenvolvimento Socioeconômico 126

Direitos Humanos 6, 31, 43, 50, 51, 55, 65, 66, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 79, 177, 229, 230, 231, 254, 257, 260, 261, 264, 300, 305, 315, 320, 329, 374, 379, 416

Drogas 300, 302, 303, 305, 307, 309

E

Educação 25, 26, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 79, 80, 81, 125, 138, 177, 180, 181, 185, 186, 189, 199, 218, 219, 220, 227, 228, 229, 231, 232, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 269, 281, 311, 314, 316, 317, 320, 379, 416

F

Federalismo 1, 3, 5, 12

G

Gênero 190, 218, 219, 220, 222, 230, 231, 379

H

Humanização 311, 349, 350

I

Identidade 182, 220, 230, 231

Integridade Física e Psíquica 232, 234, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280,

281, 282, 283, 284, 285

L

legitimidade 10, 21, 32, 302, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 362, 364

M

Meio ambiente 335

Mercado de trabalho 190, 205

Mulheres 41, 76, 199, 200, 203, 206, 211, 218, 232, 253, 255, 259, 260, 369, 379

P

Pobreza 126, 136, 137, 153

Política Pública Protetiva 253, 254, 255, 256, 257, 259, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285

Política Social 13, 124

Proteção Animal 232

R

Responsabilidade Socioambiental 335, 341, 342

S

SUS 9, 309, 310, 349, 350, 351, 352

Sustentabilidade 335, 347, 348

V

Violência Humana 232

Violência sexual 365

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-528-0

